



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa ao Projeto de Lei 102/2.015, de autoria dos Vereadores subscritores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP.

Avaliando o referido Projeto de Lei, constatei que a competência para a propositura do Projeto de Lei é do Poder Legislativo. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno.

Ibitinga, 02 de julho de 2.015.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP nº 100.944

